



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Emenda Aditiva nº 01/2025

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de emenda aditiva de autoria do Felipe Lopes, dispondo sobre acrescentar artigo no Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 09 de janeiro de 2025, que concede anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.

A referida emenda aditiva propõe a inclusão de artigo com a previsão da remissão de dívida dos ambulantes da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, referente aos exercícios 2020 e 2021, tendo em vista a emergência sanitária da Covid-19.

A proposição respeita as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

## NOTAS DO RELATOR

O art. 172, V, do Código Tributário Nacional dispõe que a lei pode autorizar o Prefeito a conceder a remissão total ou parcial, atendendo as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

A Cidade de Armação dos Búzios tem no turismo uma das suas principais atividades econômicas e todo o segmento que explora essa atividade amargurou perdas incalculáveis com o fechamento dos pontos de acesso através de barreiras sanitárias, por ordem do Executivo.

Contudo, diante da notória vulnerabilidade, os ambulantes foram os que mais sofreram com a impossibilidade de comercializar nos locais autorizados pelo Município, não sendo justo que a Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante seja cobrada nos exercícios 2020 e 2021.

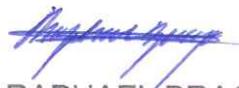
O Projeto de Lei que se busca emendar é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes e nem violação à iniciativa privativa do Prefeito.

Ainda que assim não fosse, o Supremo Tribunal Federal dispõe no Tema 682 que:

“Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.”

Desta forma, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2025.

  
RAPHAEL BRAGA  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Aditiva nº 01/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela constitucionalidade da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 13 de março de 2025.



FELIPE LOPES  
Presidente



AURÉLIO BARROS  
Vice-Presidente



RAPHAEL BRAGA  
Membro



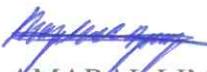
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos doze de março de dois mil e vinte cinco, às nove horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei nº 19/2025, que dispõe sobre Estabelecer e regulamentar o procedimento para a prática do CED (capturar-esterilizar-devolução) em animais em situação de rua, semidomiciliados ou comunitários no município de Armação dos Búzios e dá outras providências; 20/2025, que dispõe sobre a criação de treino funcional para crianças e adolescentes nas praias do município de Armação dos Búzios dá outras providências; 21/2025, que dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação e uso de canos de descarga adulterados e fora das normas ambientais no município de Armação dos Búzios e dá outras providências; e o Projeto de Emenda Aditiva 1/2025, que dispõe sobre acrescentar artigo no Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 09 de janeiro de 2025, que versa sobre conceder anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade e legalidade das matérias. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

  
FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
*Presidente*

  
AURÉLIO BARROS ÁREAS  
*Vice-Presidente*

  
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
*Membro*